

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Conselho de Administração é um fórum de discussão e deliberação colegiada.
- b) Os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia.
- c) Os membros do Conselho de Administração, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas, devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhes conferem visando ao interesse da Companhia.
- d) É vedado aos membros do Conselho de Administração:
 - Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia.
 - ii. Sem prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito.
 - iii. Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos.
- e) Os membros do Conselho de Administração devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:
 - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo.
 - ii. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem, deixar de aproveitar

oportunidades de negócio de interesse da Companhia.

- iii. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessáriosà Companhia, ou que esta tencione adquirir.
- f) Cumpre aos membros do Conselho de Administração zelando, na forma da lei, para que subordinados ou terceiros de sua confiança também o façam guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.
- g) O Conselho deve fixar as regras de condução de suas reuniões, respeitados os termos desse Regimento, do Estatuto da Companhia e da legislação aplicável, de maneira que as reuniões sejam conduzidas de forma profissional. Os membros do Conselho têm o direito de exigir que as regras procedimentais definidas pela maioria dos membros do Conselho de Administração sejam respeitadas por todos.
- h) As regras procedimentais das reuniões visam garantir que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram de forma justa, democrática e profícua, prevalecendo os princípios do profissionalismo, observados, ainda, os usos e costumes.

RESOLVEM os membros do Conselho de Administração da Lupatech S.A. aprovar e atualizar o Regimento Interno da Companhia, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa da Companhia.

Dos Objetivos

Artigo 1º - Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social ("Estatuto Social") da Lupatech S.A. ("Companhia" ou "Lupatech") acerca da matéria, o presente regimento interno ("Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"),

para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 e nas disposições regulamentares aplicáveis ao Estatuto Social.

Da Conceituação e da Composição

Artigo 2º - O Conselho de Administração é o órgão da Companhia, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social, que produz orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e controladas.

Artigo 3º - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e no Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Artigo 4º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, e até igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, que designará seu Presidente, tendo referidos membros mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos Conselheiros efetivos deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição no parágrafo 2º abaixo. Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da definição do parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Regimento, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a Companhia ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou

entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salva dispensa da Assembléia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º - É vedado aos Conselheiros intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do Conselho de Administração sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio de cônjuge, desde que o Conselheiro e o cônjuge não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de parente ou de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda,ou de parente, com ou sem prejuízo para a Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse ou em impedimento legal deverá declarar-se conflitado ou impedido na reunião de Conselho de Administração ou notificar o Presidente do Conselho de Administração, cumprindo-lhe cientificá-lo da situação e fazer consignar em Ata de reunião do Conselho a natureza e extensão do seu interesse.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração em situação de Conflito de Interesses ou impedimento legal, após declarar-se conflitado ou impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria relacionada a tal circunstância, devendo ausentar-se do recinto da reunião quando o Conselho de Administração for discutir e votar tal matéria.

Parágrafo 7º - As informações enviadas ao Conselho de Administração pela Companhia ou por terceiros, relativas a matéria na qual determinado membro do Conselho de

Administração tenha se declarado em situação de Conflito de Interesses ou de impedimento legal, não serão enviadas a tal membro do Conselho de Administração, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

Parágrafo 8º - Sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses ou impedimento legal de determinado Conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada pelo Conselho, o Presidente notificará tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

Parágrafo 9º - A função de membro do Conselho de Administração é indelegável a pessoas estranhas ao Conselho.

Artigo 5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido por Conselheiro por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, à Assembléia Geral competirá eleger um substituto para completar o seu mandato.

Parágrafo Único. Vagando qualquer outro cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos.

Do Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, ou na sua falta, pelo Conselheiro no exercício da presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputarse-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceito votos escritos antecipados, para efeito de quorum e deliberação. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Caberá ao presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Se produzirem efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou no escritório da filial da Companhia localizado na cidade de São Paulo, ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - As informações para o entendimento da matéria devem ser expressas através dos resumos e documentos complementares distribuídos com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à reunião do Conselho. Esse material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

Artigo 8º - A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente da Companhia, na qualidade de Conselheiro. Os demais Conselheiros também podem requisitar a inclusão de temas específicos na agenda.

Parágrafo 1º - A programação anual deverá ser encaminhada, pelo Presidente do Conselho de Administração a todos os Conselheiros até a data da primeira reunião do Conselho que ocorrer após a eleição de seus membros em AGO.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros deverão apresentar até 3 (três) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Parágrafo 3º - Qualquer dos Conselheiros poderá requerer a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, desde que a maioria dos membros do Conselho de Administração esteja presente, e que o Conselheiro demonstre a relevância e urgência que justifiquem essa inclusão. Cabe ao Presidente examinar o preenchimento dos requisitos e submeter à decisão sobre a inclusão aos Conselheiros presentes. A deliberação sobre o assunto assim incluído na ordem do dia será considerada válida e eficaz desde que, até o término da reunião seguinte do órgão, não haja oposição dos demais Conselheiros ausentes à votação, ou seja, por eles seja expressamente ratificada a deliberação. Em caso de pedido de vistas, o prazo acima ficará prorrogado até o término da reunião imediatamente subsequente.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Artigo 9º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- c) Realização das apresentações técnicas agendadas;
- d) Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- e) Sugestões e recomendações.

Artigo 10 - Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) Alterar a sequencia dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;
- b) Diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- c) Declarar instalada a reunião e determinar seu início;
- d) Convocar os Conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
- e) Controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros;
- f) Organizar as votações;
- g) Declarar os resultados.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões do Presidente, devendo o Conselho se manifestar imediatamente, decidindo, em qualquer hipótese, sobre a matéria objeto do recurso.

Artigo 11 - As questões abaixo listadas deverão ser decididas pelo Conselho de Administração:

- a) Presença de terceiros nas reuniões;
- b) Determinação de intervalos e suspensões das reuniões, e sua duração;
- c) Encerramento da reunião.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá um Secretário Geral a quem incumbirá secretariar as reuniões do Conselho, dando-lhe o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Secretário Geral:

- a) Providenciar a organização dos assuntos da pauta;
- b) Revisar os resumos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas unidades da Companhia, a serem enviados aos Conselheiros;
- c) Cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho elaboradas pelas diversas unidades da Companhia;
- d) Diligenciar no atendimento das solicitações dos Conselheiros acerca das matérias submetidas ao Conselho;
- e) Supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Conselheiros previamente às reuniões;
- f) Providenciar as convocações dos membros do Conselho para as reuniões marcadas;
- g) Redigir as atas das reuniões e providenciar a sua distribuição.

Artigo 13 - O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à Companhia a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

Parágrafo 1º - O membro do conselho de administração que indicar profissional para assessorar o Conselho em determinado assunto deverá, em até 2 (dois) dias úteis antes da referida reunião, apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito:

(a) os documentos de identificação do profissional; (b) informações sobre sua

especialidade e a empresa para que trabalha, se for o caso; e (c) termo de confidencialidade, assinado pelo respectivo, no qual este se comprometa a manter sigilo sobre todas as informações que obtiver da Companhia em função da sua assessoria ao Conselho de Administração em questão.

Artigo 14 - Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros executivos da Companhia podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal na área em questão.

Da Competência e da Posse

Artigo 15 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia;
- II. analisar e autorizar planos de investimentos e desmobilizações, fixando o valor de alçada, a forma de financiamento e as garantias que poderão ser concedidas para a sua implementação pela Diretoria;
- III. manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. eleger e destituir Diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social, e eleger os membros do Comitê de Auditoria;
- VI. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- VII. manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;
- VIII. deliberar sobre a emissão de novas ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- IX. deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como bonds, notes, commercial papers, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- X. autorizar a aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior

- alienação, observadas as normas legais vigentes;
- XI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- XII. apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações nos termos da lei e deste Estatuto;
- XIII. autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo permanente, inclusive participação em outras sociedades, que envolvam valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia, com base no último balanço entregue à CVM;
- XIV. aprovar a celebração, modificação ou prorrogação, pela Companhia e/ou pelas suas controladas, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, que sejam contratadas por prazo superior a 3 (três) anos ou cujo valor supere o maior valor entre: (i) 1% (um por cento) do ativo consolidado total da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários; (ii) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil consolidado da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários; ou, (iii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- XV. autorizar a constituição de empresas controladas ou de subsidiárias integrais pela Companhia;
- XVI. autorizar a associação da Companhia com outras sociedades, no País e no exterior, para formação de parcerias, consórcios ou joint ventures;
- XVII. autorizar a concessão, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia ou de terceiros, incluindo as controladas da Companhia, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em valor agregado que supere 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do ativo consolidado total da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários;
- XVIII. fixar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais

- aos empregados e aos administradores;
- XIX. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- XX. decidir sobre os casos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou Diretoria;
- XXI. se mantido, em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo;
- XXII. deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- XXIII. deliberar previamente sobre propositura ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral (exceto se no curso normal dos negócios);
- XXIV. distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e
- XXV. criação e encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo 1° - Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral. A investidura será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e à adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Sociedade, mediante assinatura do respectivo termo e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia, na data da investidura no cargo, (a) a quantidade de ações e a quantidade e características de outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam: (i) de propriedade de membro do Conselho de Administração, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro(a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto

sobre a renda; (b) identificação da companhia emissora relativo aos valores mobiliários referidos no item (a); e (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações. Tal comunicação deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

Parágrafo 3° - Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao item acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia subseqüente ao evento modificativo.

Dos Direitos e Deveres

Artigo 17 - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício do Conselho de Administração poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessário para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma fundamental pelo membro do Conselho que a requerer, e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais à Diretoria da Companhia e/ou auditores internos e externos, por meio de solicitações assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 19 – O Presidente do Conselho de Administração deverá comparecer às Assembléias Gerais, para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos Acionistas.

Artigo 20 - Sem prejuízo das vedações legais, os membros do Conselho de Administração, seus cônjuges, companheiros (as) ou dependentes, não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses:

- a) anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à Companhia;
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior à data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia;
- c) se houver a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização da Companhia; ou
- d) sempre que estiver em curso ou existir a intenção de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

Parágrafo 1° - Na hipótese de renúncia, destituição (nos termos da lei) ou término do prazo de mandato de membro do Conselho de Administração, previamente à divulgação de negócios ou fato iniciado ao longo de seu mandato, aplicar-se à vedação contida no caput deste artigo, a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após seu afastamento do cargo de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Aplicam-se ainda aos membros do Conselho de Administração as regras da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, termo do qual os mesmos são cientes e firmatários.

Das Responsabilidades e da Remuneração

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembléia Geral.

Artigo 22 - Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como quaisquer informações que forem prestadas, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o órgão.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral. A verba será votada de forma global, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Artigo 24 - Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembléia Geral Ordinária, os administradores da Sociedade poderão perceber, ainda, uma participação nos lucros da Sociedade observadas as normas legais pertinentes e o disposto no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 38 do Estatuto Social da Companhia.

Disposições Gerais

Artigo 25 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia será subordinado ao Conselho de Administração, sendo aquele órgão devidamente regulado por Regimento Interno próprio. A mesma subordinação existirá em eventuais novos Comitês que venham a ser criados pela Companhia.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 27 - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração na reunião que ocorreu em 28 de julho de 2010 e atualizado pelo Conselho de Administração na reunião que ocorreu em 26 de outubro de 2022.